



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PROCESSO N. 001/2022 – COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N. 017/2020. GARANTE A GESTANTE A POSSIBILIDADE DE OPTAR PELO PARTO CESARIANO, A PARTIR DA TRIGÉSIMA NONA SEMANA DE GESTAÇÃO, BEM COMO A ANALGESIA MESMO QUANDO ESCOLHIDO O PARTO NORMAL.

PROPONENTE: VEREADOR ELBIO DA TWISTER.

RELATOR (A): VEREADOR – RUDIMAR O GORDINHO DA PAX

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE PORTO MURTINHO – MS. (VEREADORES).

PARECER

Matéria: Trata-se do projeto de lei n. 017, de 04 agosto de 2020, de autoria do vereador Elbio da Twister, segundo ementa "Garante a gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia mesmo quando escolhido o parto normal.

1. Introdução.

O Projeto de Lei n. 017/2020 deu entrada no dia 24, de agosto de 2020, tramitou nas comissões permanentes desta Casa de Leis, sendo discutidos seus aspectos constitucionais e sua relevância no âmbito normativo do município de Porto Murtinho - MS. Considerando o direito de escolha da gestante, em optar pelo parto cesariano a partir da trigésima nona (39), semana completo, por esse motivo a Comissão Permanente x analisou esta matéria legislativa, afim de verificar se este ato normativo necessita vigorar em nosso ordenamento jurídico.

Esta Comissão Permanente dentro das análises e em sua prerrogativa de examinar e emitir o parecer, assim como sugerir o arquivamento, alterações e ainda oferecer um substituo caso seja necessário ao projeto de lei do vereador, se manifesta de modo a seguir.

2. Análise.

2.1 Conforme as prerrogativas da Comissão, segundo o estudo do aspecto legal da matéria em questão, temos que o objetivo do projeto de lei é a garantir a escolha do “parto cesariano”, conforme pode ser notado na ementa e art. 1º do Projeto de Lei nº. 017/2020. Assim sobre este pressuposto temos a Resolução do Conselho Federal de Medicina, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2021, observe:

Dispõe que é ético o médico atender à vontade da gestante de realizar parto cesariano, garantidas a autonomia do médico e da paciente e a segurança do binômio materno-fetal, e revoga a Resolução CFM nº2.144/2016, publicada no DOU de 22 de junho de 2016, Seção I, p.138

2.2 Notamos, que não há um dispositivo legal que possa servir de simetria ou base constitucional, de outro modo temos o direito/autonomia da mulher sobre seu corpo, assim sempre que se puder detectar, mesmo para além de outros critérios que possam incidir na espécie, uma posição jurídica ou um direito implícito diretamente embasado e relacionado à dignidade da pessoa humana, inequivocamente estaremos diante de uma norma de direito fundamental, todavia este projeto lei não quer submeter a rede municipal de saúde a obrigatoriedade de que os partos, sejam cesarianos sempre.

2.3 Prosseguindo, reforçamos conforme resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) é permitida à mãe a escolha da via de parto no pré-natal, desde que devidamente informada dos riscos e benefícios. Em caso de cesárea eletiva (quando se opta por este tipo de parto), sem doença materna ou fetal, esta deve ser realizada apenas após 39 semanas, quando os riscos para o bebê reduzem substancialmente, daí o motivo que se faz necessário a aprovação do projeto de lei, uma vez que ao esperar o parto vaginal, podemos o médico pode cometer um erro irreparável, tal fato já aconteceu no Hospital municipal.

2.4 Por fim, considera a recomendação da Resolução do Conselho Federal Medicina que diz "pode-se perceber que, do ponto de vista do neonato, postergar a interrupção eletiva por cesariana até se completarem as 39 semanas de gestação reduz o risco neonatal de morbidade respiratória. Assim, a Resolução CFM nº 2.144/2016, ao mesmo tempo que garante a autonomia da gestante de baixo risco na sua opção por realizar a cesariana eletiva ao final da gravidez, oferece ao neonato o melhor momento para que isso ocorra, que é quando se completam as 39 semanas de gestação. Portanto, para atender ao pedido materno de interrupção eletiva por cesariana, deve-se aguardar essa idade gestacional, em benefício do feto.

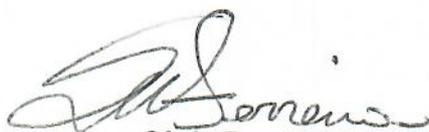
Além disso devemos considerar a opinião de médicos especialista no assunto e situações que envolvam o tema em questão, observe:

"Quando a cesárea é necessária? Algumas situações dificultam o parto normal e podem colocar mãe e bebê em risco. Uma delas é quando a placenta está em cima do colo do útero, chamada de placenta prévia. Além de impedir a passagem do bebê, corre-se o risco de hemorragia durante o parto vaginal. Outro fator apontado por Guimarães é a posição transversa da criança, ou seja, quando ela está na horizontal dentro da barriga. A posição transversa é diferente de quando o bebê está pélvico, com os pés para baixo. "No transverso, é mais difícil fazer manobras. No pélvico, ainda existe possibilidade de fazer versão externa. Mas 95% dos bebês, no final da gestação, estão cefálicos", diz o obstetra. ([www.https://emails.estadao.com.br/noticias/bem-estar,parto-normal-ou-cesarea-entenda-as-condicoes-necessarias-para-cada-um,70002793158](https://emails.estadao.com.br/noticias/bem-estar,parto-normal-ou-cesarea-entenda-as-condicoes-necessarias-para-cada-um,70002793158))

3. Da decisão

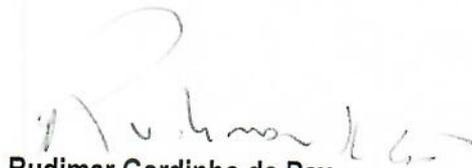
3. 1 **Ante o exposto**, o parecer da Comissão Permanente é favorável, juntamente com as emendas sugeridas para aprovação do Projeto de Lei nº. 017/2020 de autoria da do vereador Elbio da Twister, portanto este ato normativo não obriga a necessidade de que todos os partos sejam realizados de forma cesariana, mas recomenda os profissionais de saúde do Município ser os critérios de escolha das gestantes, principalmente daqueles que pode vir apresentar algum risco de morte para o bebe ou para si.

Porto Murtinho, 14 de março de 2022.



Sônia Ferreira

Presidente



Rudimar Gordinho da Pax

Relator



Prof. Donizete

Membro